## **PROJETO DE LEI Nº 2148, DE 2015**

Estabelece diretrizes para a criação do Sistema Brasileiro de Registro e Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBRC-GEE), seus objetivos e mecanismos de implementação com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2021

Acrescenta-se os §§7° e 8° ao Art. 5° do Substitutivo apresentado ao PL 2148 de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	5°	 		 						
		 	_							

§7º Não serão considerados adicionais e, portanto, elegíveis à geração de RVEs os projetos que causem os seguintes impactos socioambientais negativos:

 I – utilização de trabalho infantil ou de trabalho escravo ou análogo à escravidão.

 II – contaminação de solo, corpos hídricos ou prejuízos à qualidade do ar de outros serviços ecossistêmicos e perda de biodiversidade.

§8º Os projetos validados não poderão causar impactos socioambientais negativos, tais como a perda de biodiversidade ou destruição de ecossistemas e biomas nacionais, o desemprego da





população local e exclusão social, o aumento na vulnerabilidade dos sistemas de produção de alimentos e o prejuízo ou inviabilização de medidas de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas." (NR)

O caput do Art. 6º do Substitutivo apresentado ao PL 2148 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se ainda onde couber o seguinte parágrafo:

"Art. 6o. O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde deverá regulamentar o Sistema Brasileiro de Comércio de Direitos de Emissões (SBDE) em até 2 (dois) anos a contar da ratificação, pelo Congresso Nacional, das regras, modalidades e procedimentos dos instrumentos de mercado acordados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, aplicando um cronograma de quantificação de limites de DEGEEs estabelecido em períodos de compromisso.

§X - nos setores em que a alocação de DEGEE ocasionar impactos sociais regressivos, essa alocação estará condicionada, conforme regulamentação, à adoção de medidas mitigadoras desses impactos, a exemplo de compensações distributivas às famílias de baixa renda ou do aumento do limite de RVEs registradas no SNRC-GEE que poderão ser utilizadas no âmbito da SBCE para os mesmos fins das DEGEEs naquele setor." (NR)

## **J**USTIFICAÇÃO

O controle das emissões de gases de efeito estufa é, hoje, um imperativo moral e econômico.

A divulgação, no último dia 09 de agosto, do Sexto Relatório de Avaliação (AR-6) do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC)



elevou a um novo patamar a certeza sobre o nosso dever moral, ante as futuras gerações, de combate e de adaptação às mudanças climáticas.

Segundo o Relatório, é muito provável que o mundo alcance um aumento da temperatura média de 1,5° C em relação aos níveis pré-industriais até o ano de 2040 – uma década antes das previsões anteriores.

Isso provocará impactos devastadores, segundo o relatório. Ondas de calor extremo se tornarão 4,1 vezes mais frequentes a cada dez anos em relação aos níveis pré-industriais, alcançando temperaturas até 1,9°C mais altas. Secas, inundações e outros eventos climáticos extremos também alcançarão gravidade inaudita.

Do ângulo econômico, a recente aprovação, pelo Parlamento Europeu, do mecanismo de ajuste de fronteira foi um marco no reconhecimento da necessidade de se controlar as emissões para se manter um setor produtivo competitivo no comércio internacional e, via de consequência, para a atração de investimentos.

Em um primeiro momento, esse controle parecerá economicamente desfavorável e despertará reações. Entretanto, um modelo de produção de baixas emissões é intensivo em tecnologia – dependendo, por isso, de uma trajetória evolutiva consistente e de ganhos de escala. Deste modo, adiar o início da transição pode implicar custos proibitivos no futuro, com impactos funestos para a indústria e para a futura criação de empregos.

A precificação de carbono, especialmente por meio da criação de mercados de direitos de emissões, é a maneira mais economicamente eficiente de se efetuar esse controle de emissões.

Tendo isso em vista, o Brasil realizou, entre os anos de 2016 e 2020, o projeto *Partnership for Market Readiness* (PMR) – coordenado pelo Ministério da Economia, com a participação de mais de 80 especialistas de renome e de diversos setores da sociedade – a fim de identificar quais seriam os impactos da adoção de uma precificação de carbono no País e quais seriam





A documentação final de todos os componentes do projeto PMR foi publicada em dezembro de 2020, contendo as diretrizes para informar diversos cenários de precificação alternativos, bem como os subsídios para a elaboração dos marcos regulatórios e institucionais exigidos para a implementação desses cenários.

Desde então, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) – reunião de cerca de 60 dos maiores grupos empresariais do país, com faturamento equivalente a mais de 45% do PIB, que promove o desenvolvimento sustentável por meio da articulação junto aos governos e a sociedade civil – vem desenvolvendo uma série de webinars técnicos abertos à sociedade para a discussão de propostas do PMR, a fim de chegar a uma definição mais precisa de como poderia se dar, concretamente, a regulação de cada um dos aspectos dos mercados de carbono.

Essas discussões culminaram na apresentação, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Emenda Substitutiva nº1 ao Projeto de Lei nº 528, de 2021. O Substitutivo abrange todos os elementos de desenho necessários e suficientes para instituir um sistema de comércio de direitos de emissões e, complementarmente, de um sistema de compensações de emissões que reduza os custos de conformidade e intensifique a canalização dos recursos necessários para projetos como restauração florestal.

Entretanto, o Substitutivo deixa aberta à regulamentação posterior a escolha precisa dos parâmetros adotados em cada elemento de desenho do mercado – escolhas críticas como os setores a regulamentar, as quantidades de direitos de emissão a alocar, o percentual de compensações de emissões admitidas e a destinação das receitas oriundas dos leilões de direitos de emissão.

Essa ampla abertura representa um risco latente: mesmo uma precificação de carbono economicamente eficiente e com robusto suporte



regulatório, como o apresentado, pode ter impactos adversos sobre a justiça social – impactos que precisam ser adequadamente reconhecidos e neutralizados.

As populações mais vulneráveis economicamente podem ser afetadas de diferentes maneiras pela precificação de carbono, a exemplo do aumento de preços de bens ou serviços intensivos em carbono, como energia e transporte, ou da redução de renda que pode decorrer do aumento dos custos de produção para as empresas<sup>1</sup>.

A fim de neutralizar esses riscos e conciliar um combate economicamente eficiente às mudanças climáticas com o combate à desigualdade social no Brasil, trago à luz as seguintes sugestões de alteração.

Nela, procurei fixar, já no texto legal, escolhas políticas voltadas à redução da pobreza e dos eventuais impactos sociais desfavoráveis da precificação – estabelecendo para esse instrumento novos objetivos, diretrizes de implementação, destinações de receitas dos leilões de permissão, outras medidas de compensação e salvaguardas socioambientais para o pagamento por projetos de redução de emissões em terras ocupadas por indígenas e outras comunidades tradicionais.

Certa da importância da proposição para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável não apenas em suas dimensões econômica e ambiental, como também social, conclamo os meus pares o apoio e aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para uma análise mais exaustiva dos possíveis impactos distributivos desfavoráveis da precificação de carbono, cf., p.ex., o relatório *Addressing the distributional impacts of carbon pricing policies*, elaborado a pedido do organismo multilateral de fomento GIZ em nome do Ministério Alemão do Meio Ambiente. Disponível em: <a href="https://www.adelphi.de/en/system/files/mediathek/bilder/Addressing%20distributional%20impacts%20of%20carbon%20pricing%20policies%20-%20adelphi.pdf">https://www.adelphi.de/en/system/files/mediathek/bilder/Addressing%20distributional%20impacts%20of%20carbon%20pricing%20policies%20-%20adelphi.pdf</a>



The state of the s



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

Assinaram eletronicamente o documento CD218514714400, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT \*-(p\_5870)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB \*-(P\_7834)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.